

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP realizada no dia 13 de Dezembro de 2017, às 08 horas e 30 minutos na sala de reuniões do CMAP.

Aos treze dias do mês de dezembro de 2017 às 08h30min na sala de reuniões do CMAP, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP conforme determina a Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012 e o Decreto nº 3.991, de 23 de agosto de 2013 com as presenças dos (as) conselheiros (as): Fernando Evangelista da Silva, José Humberto Mariano, Julimária dos Santos Sousa, Meibb de Souza Santos Freitas, Oberlin da Cunha Nogueira, Ricardo Souza Manzi, Adriana Maria da Silva (suplente da conselheira Sheila da Silva Araújo), Anderson Cleiton Ferreira de Paula e Sílvio Antonio Fernandes Filho. O Presidente do CMAP Fernando Evangelista da Silva cumprimenta a todos os conselheiros presentes, e verificando haver quorum conforme determina o Regimento Interno, dá por aberta a reunião. Passando para o expediente da sessão, solicita a leitura da ata da reunião anterior, ocorrida em 06/12/2017, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Dando prosseguimento, o presidente da sessão comunica do seguinte expediente encaminhado: Ofício 060/2017 – CMAP: Envio de requerimento solicitando informações sobre contratação de empresa ao presidente do IPSM. Em sequência, o presidente da sessão abre espaço para a comunicação dos conselheiros. O conselheiro e presidente do IPSM Sílvio Antonio Fernandes Filho informa ao plenário que o Instituto recebeu no dia 06/12/2017 representante de um escritório de advogados de São Paulo-SP em visita ao IPSM para conversar à respeito de possíveis ações a serem tomadas relacionadas aos investimentos do IPSM nos fundos Conquest FIP e Aquilla FII e Firenze FII, e as possibilidades de contratação destes serviços. O presidente do IPSM destaca ainda que em função do tema ser de extrema relevância e de necessário conhecimento ao CMAP, conforme manifestado em reuniões anteriores por este conselho, os conselheiros (as) devem estar a par das possibilidades de atuação no âmbito legal para a solução destes problemas e das providencias que estão sendo tomadas pelo IPSM nesse sentido. O presidente do IPSM destaca que o Sr. Ronaldo Vasconcelos, advogado representante da Lucon Advogados, escritório especializado em contencioso em junto ao mercado financeiro de capitais e em cortes/câmara de arbitragem, informa ainda que participaram os seguintes servidores: Oberlin da Cunha Nogueira, Fernando Evangelista da Silva, Julimária dos Santos Sousa, Sheila da Silva Araújo, Sílvio Antonio Fernandes Filho, e ainda o Sr. Luis Fernando Xavier de Souza Chefe da Advocacia Setorial do IPSM e a chefe de Gabinete do IPSM Bianca Oliveira Paiva Garcia. O conselheiro Sílvio Antonio Fernandes Filho informa que o Sr. Ronaldo Vasconcelos iniciou sua fala com a apresentação de seu currículo e os currículos de seus sócios na Lucon Advogados, contextualizando a experiência de atuação do escritório com a situação problema enfrentada pelo IPSM com os fundos Conquest FIP e Aquilla FII e Firenze FII. Em seguida apresentou a proposta de atuação do escritório referente a estes fundos caso seja contratado pelo IPSM para atuar nas ações contra a distribuidora FOCO DTVM. A proposta apresentada pelo representante do escritório considerou: as partes envolvidas, a fundamentação legal síntese do litígio, os possíveis pedidos de

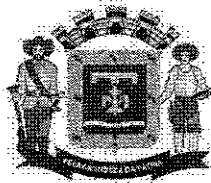
Julimária

F. A. M.

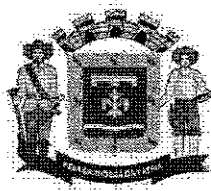
R. S. M.

A. M. S.

M. S. F.




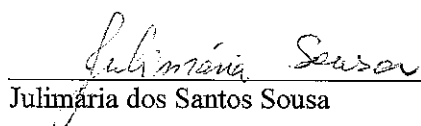
condenação da FOCO DTVM ao pagamento de indenizações (danos emergentes e lucros cessantes) em razão do ato ilícito praticado que ensejou a condenação do Conquest FIP na arbitragem n.45/14 movida pela CIAFAL, bem como a condenação da FOCO DTVM ao pagamento das custas e despesas incorridas pelo IPSM- Goiânia na arbitragem, assim como honorários advocatícios de sucumbência. Cita que o advogado apresentou também a estimativa de custos do procedimento arbitral a ser movido pelo IPSM no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá –CAM/CCBC (conforme Cf. art. 54, §1º, do regulamento do Conquest FIP). O representante da Lucon Advogados destacou ainda que devem ser considerados e levantados diversos aspectos adicionais para iniciar a representação legal formal contra a FOCO DTVM e seus representantes, destacando a urgência para que essas ações sejam tomadas: Levantar o histórico a respeito do investimento questionado na arbitragem, realizar estimativa de cálculos da indenização (proporcional à participação do IPSM-Goiânia no Conquest FIP), Relacionar todos os atos de má-gestão praticados pela FOCO DTVM e dos respectivos documentos comprobatórios e a forma de contratação dos advogados (licitação ou Contratação direta por inexigibilidade, desde que fundamentada na inviabilidade de competição e na singularidade do objeto (cf. art.25, *caput*, da Lei n.8666/93). Além disso, descreve que o Sr. Ronaldo Vasconcelos destacou ainda a necessidade de análise do risco de responsabilização do IPSM-Goiânia na execução da sentença arbitral, considerando a possibilidade de responsabilização subsidiária e por regime de condomínio (cf. art.2º da IN CVM 391). Em seguida os conselheiros Oberlin da Cunha Nogueira e Silvio Antonio Fernandes Filho destacam a importância destas discussões no âmbito do CMAP e do IPSM considerando a possibilidade de responsabilização do IPSM quanto às conseqüências da má gestão atribuída à FOCO DTVM. Ato contínuo, o presidente do CMAP informa que a Resolução 026/2017 - CMAP que aprova a Política de Investimentos (PI) para 2018 precisa ser deliberada pelo plenário, solicitando à secretaria que a mesma seja lida para conhecimento dos conselheiros. Dessa forma, a Resolução 026/2017 - CMAP foi aprovada em plenário, conforme encaminhamentos da sessão plenária anterior. O conselheiro Jose Humberto Mariano, solicita que conste em ata que não assinará a resolução aprovada tendo em vista que a restrição prevista na Lei n.º 9.970, de 21/12/2016 não foi inserida no texto da resolução, considerando que esta ação foi proposta ao plenário em reunião realizada no dia 06/12/2017 e conforme deliberação anterior do plenário não foi aprovada. Os conselheiros Ricardo Souza Manzi, Anderson Cleiton Ferreira de Paula e Meibb de Souza Santos Freitas, acompanham o posicionamento do conselheiro José Humberto Mariano e decidem também não assinar o documento da Resolução. Os demais conselheiros: Oberlin da Cunha Nogueira, Fernando Evangelista da Silva, Silvio Antonio Fernandes Filho, Julimária dos Santos Sousa e Adriana Maria da Silva se manifestam favoráveis à aprovação da Resolução 026/2017 – CMAP que aprova a Política de Investimentos (PI) para 2018. Dando prosseguimento à reunião é realizada a distribuição do processo N.º 72053664 da Ata do Comitê de Investimentos de número 010/2017, para o conselheiro José Humberto Mariano. Em seguida são destruídos ainda os seguintes processos referentes aos balancetes contábeis do IPSM: Processo N.º 68963737 Balancete de Janeiro de 2017 (03 volumes), para o conselheiro Anderson Cleiton Ferreira de Paula; Processo N.º 69340130 – Balancete de Fevereiro de 2017 (11 volumes) para o conselheiro José Humberto Mariano; Processo N.º 70135761 – Balancete de Abril de 2017 (09 volumes) para a conselheira Meibb de Souza Santos Freitas; Processo N.º 70389193 – Balancete de Maio de 2017





(09 volumes) para o conselheiro Oberlin da Cunha Nogueira. Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e, não havendo qualquer outra manifestação, deu-se por encerrada a reunião.



Anderson Cleiton Ferreira de Paula



Fernando Evangelista da Silva

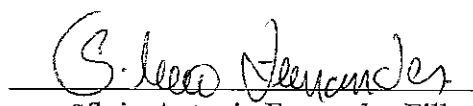

Julimária dos Santos Sousa

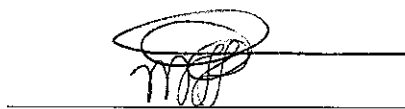

José Humberto Mariano


Oberlin da Cunha Nogueira


Ricardo Souza Manzi


Adriana Maria da Silva


Sílvio Antonio Fernandes Filho


Meibb de Souza Santos Freitas